

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0640**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☒ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	---	----------------------------------

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
				11				
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se parágrafo com a seguinte redação: "§ ... Não poderão compor reserva de contingência recursos primários vinculados ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST":

5. JUSTIFICAÇÃO:

Receita primária deixada ociosa em reservas de contingência contribui para a formação do superávit primário. Não se pode admitir, contudo, que até receitas destinadas a despesas compensatórias com os trabalhadores e com a ciência e a tecnologia se prestem a essa finalidade, razão pela qual apresentamos esta emenda.

6. COD. AUTOR: 1333	7. NOME_AUTOR: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO	8. UF: BA	9. PARTIDO: PFL
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 1/13

Código: 640/1333

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0641**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:							
☒ 1.1. Texto da Lei				☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado			
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários				☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais			
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares				☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial			
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais							

2. AÇÃO DESEJADA:							
☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☒ ALTERAR							

3. DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: IMPLANTAÇÃO DO METRÔ DE SALVADOR - TRECHO LAPA/PIRAJÁ

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

A construção do metrô representará um passo importante para a melhoria do sistema de transportes urbano da capital, hoje insuficiente para tal demanda.

6. COD. AUTOR: 1333	7. NOME_AUTOR: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO	8. UF: BA	9. PARTIDO: PFL
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 2/13

Código: 641/1333

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0642**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☒ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	---	----------------------------------

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
				55				
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

"III - de aumento real do salário mínimo de ao menos 15%, até o limite permitido pela margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado."

5. JUSTIFICAÇÃO:

Com o novo disposiivo pretende-se que a proposta contemple aumento real do salário mínimo de ao menos 15%, admitindo-se que tal aumento esteja coberto pela margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, que deverá ser atualizada quando do encaminhamento da proposta orçamentária. Estimamos que a medida implique despesas adicionais de R\$ 6,2 bilhões, montante cabível em comparação com o aumento das receitas primárias, de 2003 (conforme previsto no decreto de contingenciamento) para 2004, da ordem de 1,1% do PIB, equivalente a R\$ 17 bilhões a preços de 2004.

6. COD. AUTOR: 1333	7. NOME_AUTOR: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO	8. UF: BA	9. PARTIDO: PFL
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 3/13

Código: 642/1333

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0978**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☒ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	---	----------------------------------

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 49	PARÁGRAFO:	INCISO: III	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 49

III - dos recursos destinados à irrigação, serão aplicados:

a) 20 (vinte) por cento na Região Centro-Oeste

b) 50 (cinquenta) por cento na Região Nordeste, preferencialmente no Semi-Árido

5. JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda tem por objetivo garantir a continuidade dos critérios estabelecidos pelo artigo 42 do ADCT, que se extingue em 2003.

6. COD. AUTOR: 1333	7. NOME_AUTOR: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO	8. UF: BA	9. PARTIDO: PFL
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 4/13

Código: 978/1333

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0979**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☒ INCLUIR	☐ ALTERAR
--------------------------	----------------------------------	---	----------------------------------

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: IV	ARTIGO: 55	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

§3º para efeito do inciso II do caput, considera-se valor apurado, de que trata o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29, de 2000, o valor autorizado pela lei orçamentária para 2003 e seus créditos adicionais;

§4º para efeito do inciso II do caput, considera-se variação nominal do Produto Interno Bruto - PIB -, de que trata o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29, de 2000, a variação nominal ocorrida entre o Produto Interno Bruto - PIB- projetado para 2003 e o Produto Interno Bruto - projetado para 2004, constantes dos Anexos de Metas Fiscais das respectivas leis de diretrizes orçamentárias.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A cada ano, por ocasião da aprovação dos recursos para ações e serviços de saúde na lei orçamentária anual, os parlamentares da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional perdem muito tempo discutindo os termos "valor apurado" e "variação nominal do Produto Interno Bruto -PIB" de que trata o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29 de 2000. São dois conceitos controversos, o que pode levar, muitas vezes, a que as dotações na área da saúde sejam prejudicadas. O objetivo desta emenda aditiva é de dirimir, definitivamente, esta dúvida.

Com esta sugestão, procura-se garantir que os recursos a serem alocados em ações e serviços de saúde, de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, tenham critérios definidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias até a aprovação da lei complementar prevista em citada Emenda.

6. COD. AUTOR: 1333	7. NOME_AUTOR: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO	8. UF: BA	9. PARTIDO: PFL
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 5/13

Código: 979/1333

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0980**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:							
☒ 1.1. Texto da Lei				☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado			
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários				☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais			
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares				☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial			
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais							
2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☒ INCLUIR ☐ ALTERAR							
3. DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:							
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: IV	ARTIGO: 55	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

insira-se o seguinte parágrafo no artigo 55:

§ - na distribuição dos recursos mencionados no inciso II do caput, será adotado, para a parcela destinada à manutenção da rede pública hospitalar, o critério de proporcionalidade à população por unidade da federação.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O § 5º procura se antecipar à questão da distribuição justa dos recursos segundo critério populacional, conforme foi acordado quando da votação do Projeto de Lei Orçamentária de 2003, para corrigir as distorções que acarretavam uma distribuição, por exemplo, para o Rio de Janeiro, de mais que o dobro do que para a Bahia, per capita, dos recursos de manutenção da rede pública hospitalar.

6. COD. AUTOR: 1333	7. NOME_AUTOR: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO	8. UF: BA	9. PARTIDO: PFL
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 6/13

Código: 980/1333

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0981**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☒ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	---	----------------------------------

3. DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Parágrafo único: Na destinação dos recursos relativos a programas sociais no projeto de lei orçamentária:

I - será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano, podendo ser desagregadas por distrito ou setor censitário;

II - serão adotados critérios que levem em conta o fator representativo da multiplicação do inverso da renda per capita pela população da unidade da Federação;

III - serão admitidos outros critérios específicos para os programas ou ações, desde que a metodologia adotada seja discriminada em demonstrativo anexo à lei orçamentária, nos termos do anexo II, inciso XXXIII, desta Lei.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda tem por objetivo reinserir a redação que constava na LDO 2003 para os critérios que nortearão a distribuição dos recursos dos programas sociais. A ressalva presente no PLDO 2004, "desde que não tenha sido definido outro critério específico para o programa ou ação" pareceu-nos demasiado abrangente, sendo necessário um maior controle do que pode vir a ser considerado "critério específico" por parte dos órgãos do Governo Central. Neste sentido, introduzimos um dispositivo que remete ao anexo II exigindo, das Unidade Gestoras, o detalhamento dos critérios adotados para a distribuição dos referidos recursos.

6. COD. AUTOR: 1333	7. NOME_AUTOR: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO	8. UF: BA	9. PARTIDO: PFL
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 7/13

Código: 981/1333

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0982**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☐ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☒ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☒ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	---	----------------------------------

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

XXXIII - relatório contendo as metodologias utilizadas, por Programa, para a escolha dos critérios de distribuição dos recursos relativos a programas e ações sociais,

5. JUSTIFICAÇÃO:

esta emenda visa introduzir no anexo de informações complementares a necessidade de um relatório contendo os critérios utilizados para a distribuição de recursos dos programas e ações sociais previstas no Orçamento da União. Como o PLDO 2004 introduz uma ressalva autorizando a adoção de critérios diferentes dos especificados na lei, pareceu-nos importante exigir do Poder Executivo a descrição das metodologias que serão utilizadas, no caso de se adotarem critérios específicos.

6. COD. AUTOR: 1333	7. NOME_AUTOR: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO	8. UF: BA	9. PARTIDO: PFL
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 8/13

Código: 982/1333

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0983**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☒ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	---	----------------------------------

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: IX	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

insira-se no capítulo das Disposições Gerais o seguinte artigo:

Art . O Poder Executivo incluirá no projeto de lei orçamentária dotações para atender à preservação e recuperação dos mananciais e proteção das margens do Rio São Francisco.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Não há como questionar a importância do Rio São Francisco no cenário nacional. O rio da unidade nacional, no entanto, vem sofrendo inomináveis agressões que, em grande parte, podem ser atribuídas à ação do homem. O desmatamento indiscriminado de sua cabeceira e margens levam ao assoreamento do seu leito, resultando em incomensuráveis prejuízos para a navegação e, conseqüentemente, para a vida econômica das cidades que o margeiam, e das populações ribeirinhas que dele extraem seu sustento.

O objetivo desta emenda é permitir que, por meio de ações do poder público, sejam minimizados e , quando possível, eliminados, os agentes degradadores do meio ambiente, de modo que o Rio São Francisco recupere seus níveis históricos de vazão de volume de água.

6. COD. AUTOR: 1333	7. NOME_AUTOR: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO	8. UF: BA	9. PARTIDO: PFL
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 9/13

Código: 983/1333

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0984**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:							
☒ 1.1. Texto da Lei				☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado			
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários				☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais			
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares				☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial			
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais							
2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☒ INCLUIR ☐ ALTERAR							
3. DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:							
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO: IV	ALÍNEA: a)
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Insira-se a seguinte alínea a, no Art. 83, inciso IV:

a) desenvolvimento das micro, pequenas e médias empresas, direta e indiretamente, com aplicação não inferior a 30% (trinta por cento) do ingresso líquido dos recursos originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador, incluído o retorno de empréstimos financiados com tais recursos, desde que haja demanda habilitada, como forma de ampliar a oferta de postos de trabalho e fortalecer a capacidade de produção.

5. JUSTIFICAÇÃO:

a emenda visa inserir dispositivo vetado na Lei vigente cujo objeto é sugerir um regramento de aplicação mínima de recursos para os segmentos das micro, pequenas e médias empresas, com recursos provenientes do FAT, e desde que haja demanda habilitada. Não tem fundamento a assertiva de que tal dispositivo engessaria a gestão do BNDES. Atualmente, 80% dos recursos aplicados são direcionados para as grandes empresas.

6. COD. AUTOR: 1333	7. NOME_AUTOR: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO	8. UF: BA	9. PARTIDO: PFL
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 10/13

Código: 984/1333

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0985**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:								
☐ 1.1. Texto da Lei				☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado				
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários				☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais				
☒ 1.3. Anexo II - Informações Complementares				☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial				
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais								
2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☒ INCLUIR ☐ ALTERAR								
3. DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 8º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Insira-se o seguinte inciso nas informações complementares, relacionadas no Anexo II (Art 8º)

YY - valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução provável para 2003 e as estimativas para 2004 discriminadas por agência, região, unidade da Federação e porte do tomador dos empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos, consoante a seguinte nomenclatura: Pessoa Física, Micro e Pequena Empresa, Média Empresa e Grande Empresa.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A emenda possibilitará conhecer a discriminação, por agência, do porte do tomador dos empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos.

6. COD. AUTOR: 1333	7. NOME_AUTOR: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO	8. UF: BA	9. PARTIDO: PFL
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 11/13

Código: 985/1333

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0986**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☒ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	---	----------------------------------

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO: 4º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao § 4º do Art. 83 a seguinte redação:

Integrará o relatório de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição, demonstrativo dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências oficiais de fomento, discriminando-se:

I - total, por região e unidade da Federação, indicando a participação de cada setor de atividade, bem como o demonstrativo da origem dos recursos aplicados;

II - total, por região e unidade da Federação, indicando a origem dos recursos aplicados;

III - o total dos recursos aplicados a fundo perdido por região, unidade da Federação e setor de atividade, explicitando-se os critérios utilizados e a origem dos recursos;

IV - total, por região e unidade da federação, indicando o porte do tomador dos financiamentos consoante a seguinte nomenclatura: Pessoa Física, Micro e Pequena Empresa, Média Empresa e Grande Empresa;

V- valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento discriminada por agência, região, unidade da Federação e porte do tomador dos empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos, consoante a seguinte nomenclatura: Pessoa Física, Micro e Pequena Empresa, Média Empresa e Grande Empresa.

5. JUSTIFICAÇÃO:

a emenda possibilitará conhecer como estão sendo direcionadas as aplicações, segundo o porte do tomador de empréstimos, consoante o inciso IV e, também, a discriminação por agência, Inciso V. Os outros incisos já constam do texto do PL.

6. COD. AUTOR: 1333	7. NOME_AUTOR: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO	8. UF: BA	9. PARTIDO: PFL
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 12/13

Código: 986/1333

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0987**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☒ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	---	----------------------------------

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:								
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO: 5º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Insira-se o seguinte § 5º do Art. 83, renumerando-se os demais:

A elaboração dos demonstrativos a que se refere o § 4º observará os seguintes critérios:

I - os empréstimos e financiamentos deverão ser apresentados evidenciando, separadamente, o fluxo das aplicações (empréstimos e financiamentos concedidos menos os retornos) e os empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos;

II - Os demonstrativos a que se refere o § 4º deverão explicitar as fontes de financiamento observando a seguinte composição:

- a) Recursos Próprios;
- b) Recursos do Tesouro; e
- c) Recursos de Outras Fontes.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A emenda visa adequar a redação com a inserção da nova redação sugerida para o § 4º do Art. 84.

6. COD. AUTOR: 1333	7. NOME_AUTOR: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO	8. UF: BA	9. PARTIDO: PFL
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 13/13

Código: 987/1333